

CONTRATO Nº 328/2023

**DISPENSA Nº 36/2023
PROCESSO Nº 0013653/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CIDADE DA CRIANÇA E DA ESCOLA CELSO RODRIGUES DE LIMA CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

1.1 – **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, com sede na Rua 30 n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF n.º. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 - **CONTRATADO: ITOGRASS AGRICOLA ALTA MOGIANA LTDA**, inscrito no CNPJ: 62.046.735/0047-96, localizada à ROD BR 497 - UBERLANDIA A PRATA KM 38, UBERLANDIA, CEP: 38.400-970 00, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por Roberto Garcia Leal, portador do CPF: 126.929.178-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Contrato referente ao Processo nº 0013653/2023, Dispensa nº 36/2023, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública com fundamento no art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1– Este Termo de Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CIDADE DA CRIANÇA E DA ESCOLA CELSO RODRIGUES DE LIMA CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO**, tudo conforme descrição abaixo:

ITEM	UN	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VR UNIT.	VR. TOTAL
001	M²	1.000	GRAMA ESMERALDA - NOME CIENTÍFICO ZOYSIA JAPÔNICA, EM PLACAS UNIFORMES, BEM ENRAIZADAS E ISENTAS DE PRAGAS E DOENÇAS	R\$ 11,40	R\$ 11.400,00
002	M²	120	GRAMA ESMERALDA - NOME CIENTÍFICO ZOYSIA JAPÔNICA, EM PLACAS UNIFORMES, BEM ENRAIZADAS E ISENTAS DE PRAGAS E DOENÇAS	R\$ 11,40	1.368,00

Subcláusula Primeira: *O fornecimento poderá ser interrompido sem qualquer ônus para a CONTRATADA desde que as condições climáticas impeçam a realização do transporte e/ou presente qualquer hipótese de caso fortuito ou força maior que possam impedir a realização do fornecimento.*

4- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - DA CONTRATADA:

4.1.1 - Assumir responsabilidade pela boa qualidade do objeto;

4.1.2 - Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.1.3 - Não subcontratar os serviços a ela adjudicados, sem autorização prévia da Contratante;

4.1.4 - Cumprir fielmente os prazos de entrega dos produtos nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

4.1.5 - Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.1.6 - A CONTRATADA não se responsabiliza pela descarga, plantio da grama, adubação e cobertura.

4.2 - DO CONTRATANTE:

4.2.1 - Pagar, dentro dos prazos e condições, os valores pactuados;

4.2.2 - Prestar todas as informações;

4.2.3 - Comunicar a Contratada, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

4.2.4 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda;

4.2.4.1 - Dar conhecimento ao fornecedor de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

4.2.5 - Por se tratar de produto perecível a CONTRATANTE fica obrigada a conferir a qualidade e quantidade do produto e caso encontre alguma divergência deverá comunicar a Contratada no momento do ato da entrega.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação em vigor, por meio de termo aditivo.

6- CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O serviço objeto deste, deverá ser prestado, entregue conforme proposta apresentada.

7- CLÁUSULA SETEMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O preço da presente contratação é de R\$ 12.768,00 (Doze mil setecentos e sessenta e oito reais).

7.2 - O Pagamento será efetuado sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos

artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

9- CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte: dotação orçamentaria 02.02.08.02.12.365.0010.11.2.101.3.3.90.30.00.00 - 02.02.12.01.27.812.0016.03.2.551.3.3.90.30.00.00.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93.

11.2 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, fica a contratada sujeita às sanções e multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

I– Advertência;

II– Suspensão temporária de participação em licitação;

III– Declaração de inidoneidade;

Subcláusula Primeira:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a Administração:

I – Reincidência em descumprimento de prazo avençado;

Subcláusula Segunda:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – À Contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao contratante;

II – À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Subcláusula Terceira:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – À Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – À Contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Subcláusula Quarta:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, e será publicada no Diário Eletrônico Oficial Municipal - DEOM.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Verde-MG, 01 de Novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE
Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal
Contratante

ROBERTO GARCIA Assinado de forma digital por
LEAL:12692917855 ROBERTO GARCIA
LEAL:12692917855
Dados: 2023.11.22 16:40:00 -03'00'

ITOGRASS AGRICOLA ALTA MOGIANA LTDA
Roberto Garcia Leal
Contratado

Testemunhas:

Karen Juliana Sampaio
CPF:
098.258.010-73

Mario Eduardo S. Contes
CPF:
113.578.926-67